



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 11/ MARÇO / 2.004.

= REGINALDO LIESSI, =  
PRESIDENTE.

## PROJETO DE LEI Nº 59104

DISPÕE SOBRE A PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS EM RECEITAS MÉDICAS NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Artigo 1º – No âmbito da rede pública municipal de saúde, as receitas médicas deverão observar a prescrição de medicamentos genéricos aos pacientes, respeitada a decisão expressa do profissional prescriptor em caso de o medicamento genérico não ser o mais apropriado para o caso concreto.

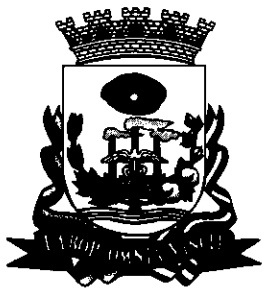
Parágrafo único – Na hipótese de não prescrição do medicamento genérico, o médico prescriptor deverá justificar sua decisão, encaminhando-a de imediato para ciência do Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 2º – A Secretaria Municipal de Saúde de Birigüi assegurará a fiel execução da presente Lei, fiscalizando sua aplicação e cumprimento.

Artigo 3º – A inobservância ou a desobediência dos dispositivos desta Lei sujeitarão seus infratores à responsabilização civil, administrativa e funcional, independentemente de outras sanções fixadas na legislação pertinente.

2004-03-11 15:38:000402-1/1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - BIRIGÜI - SP



# Câmara Municipal de Birigüi

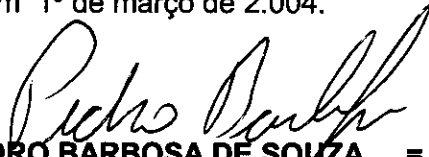
Estado de São Paulo

Artigo 4º – O Poder Executivo é autorizado a regulamentar a presente lei.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 1º de março de 2.004.

  
= PEDRO BARBOSA DE SOUZA =  
VEREADOR.

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A presente propositura dispõe sobre a prescrição de medicamentos genéricos no âmbito da rede pública municipal de saúde e dá outras providências.

O projeto de lei que apresentamos tem por finalidade disciplinar que as receitas médicas observem, no âmbito da rede pública municipal de saúde, a prescrição de medicamentos genéricos aos pacientes.

A medida tem em vista dar preferência aos medicamentos genéricos, na forma preconizada pelas autoridades sanitárias do País,



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

em consonância com a Lei federal n.º 6.360, de 23 de setembro de 1.976, com a alteração dada pela Lei n.º 9.787, de 10 de fevereiro de 1.999, como estimular sua adoção e uso pela população.

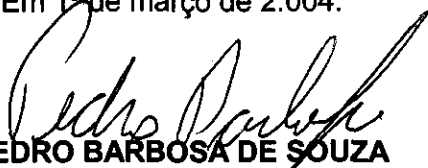
Estamos disciplinando ainda a obrigatoriedade do médico prescritor justificar sua decisão, na hipótese de não prescrição do medicamento genérico, encaminhando-a de imediato para ciência da Secretaria Municipal de Saúde.

Por fim, conforme previsão assentada nos arts. 2.º e 3.º do presente Projeto, a Secretaria Municipal de Saúde de Birigüi assegurará a fiel execução da presente Lei, fiscalizando sua aplicação e cumprimento, sujeitando seus infratores à responsabilização civil, administrativa e funcional, independentemente de outras sanções fixadas na legislação pertinente.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 1º de março de 2.004.

  
= PEDRO BARBOSA DE SOUZA =  
VEREADOR.